



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1.759 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Altera a utilização de bem imóvel que descreve e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: PARTE DA FAZENDA EXPOSIÇÃO – ÁREA 4 – 2HÁ – SIDROLÂNDIA (MS). Uma área de terras, com 02 ha (dois hectares), denominada Área 4, resultante do desmembramento da Fazenda Exposição, situada no município de Sidrolândia (MS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **CONFRONTAÇÕES:** Norte: Área Remanescente, Sul: Área 3, Leste: FERROVIA NOVOESTE DO BRASIL, Oeste: Área Remanescente, **DESCRIÇÃO DO PERIMETRO:** Partindo do Marco 33, cravado na divisa com Área 3 e com Área 3 e com a área remanescente, deste, segue pela divisa com a Área 3 por 141,36 metros com o azimute 123°19'06” até o marco 36, deste segue pelo limite com a área de domínio da FERROVIA NOVOESTE DO BRASIL com o azimute 33°19'06” e 141,16 metros até o marco 35, deste, segue pela divisa com a Área Remanescente, com o azimute 303°19'06” e 142,01 metros até o marco 34, deste, segue pela divisa com a área remanescente com o azimute 213°03'08” 141,16 até o marco 32, ponto de partida deste memorial, **passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, por imóvel de propriedade do Senhor Dulcimar Cofferi casado com Sirlei

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Caceres Cofferi e Sergio Luiz Dacroce Zanchett casado com Sycione Marcondes de Lima Zanchett.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia a ser permutado compreende aquele citado no artigo 1º desta Lei, que está registrado sob a matrícula n.º 10.505, livro 02, ficha 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos e Dívidas, com um total de 02 (dois) hectares avaliado conjuntamente em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil) de acordo com o parecer de valor de comercialização imobiliária.

Art. 4º O imóvel de propriedade do Senhor Dulcimar Cofferi casado com Sirlei Caceres Cofferi e Sergio Luiz Dacroce Zanchett casado com Sycione Marcondes de Lima Zanchett.o, a ser havido na permuta compreende uma área de 05 (cinco) hectares, registrado sob a matrícula n.º 17.002, livro 02, ficha 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos e Dívidas, avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) de acordo com o parecer de valor de comercialização imobiliária.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"